



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N. 441/2025
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO DE FUTEBOL NO POVOADO PONTA DA SERRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, EU sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei autoriza o poder EXECUTIVO, deste município, a ADQUIRIR, mediante processo de compra, bem imóvel com área total de 8.298,00 m² (oito mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados), situado no Povoado Ponta da Serra, Zona Rural, deste município, do qual é legítimo possuidor Sr. Renilzio João dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 065.482.424-08, residente no Povoado Ponta da Serra, Zona Rural, deste município, com as seguinte limitações:

- Frente: 115,05m², limitando-se com a Estrada Vicinal que liga o Povoado Ponta da Serra;
- Fundo: 90,00 m², limitando-se com a Senhora Anália Santana Pacheco;
- Lado Esquerdo: 44,00m², limitando-se com o Senhor Nelson Santana Borges;
- Lado Direito: 137,00m², limitando-se com Lotes Residenciais.

Parágrafo Único – Pelo Imóvel descrito no caput anterior a Prefeitura de Olho D'Água Grande/AL, pagará ao promitente vendedor, na forma a ser combinada entre as partes, a importância financeira de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda vigente no país.

Artigo 2º - O referido imóvel será destinado a Construção de 01 (um) Campo de Futebol no Povoado Ponta da Serra, Zona Rural deste Município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - Fica expressamente dispensada a realização do Processo Licitatório para a compra o imóvel, nos termos do artigo 75, da Lei n.º 14.133/21, e posteriores alterações.

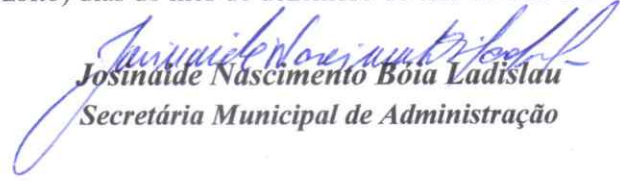
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade um crédito adicional especial para suportar as despesas decorrentes da aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, classificada como – Aquisição de Imóvel para o Poder Legislativo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Olho D'Água Grande/AL, aos 18 de dezembro de 2025.


MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Josinaide Nascimento Boia Ladislau
Secretária Municipal de Administração